

PARECER Nº 061/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/08

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa alterar a denominação do “Centro Educacional Unificado Rosa da China” para “Centro Educacional Unificado Rosa da China – Cristóvão Ribeiro da Fonsêca”.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

A denominação proposta preserva a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem a personalidade que teve atuação exemplar na Zona Leste da Cidade, conforme consta da justificativa. Destarte, o projeto não traz prejuízo na localização geográfica do Centro Educacional pelos cidadãos.

Ademais, a justificativa revela que o homenageado teve importante vínculo com a comunidade local.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo – PT - Relator

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Aurélio Nomura – PSDB

Celso Jatene – PTB

Marco Aurélio Cunha – PSD